



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

PR / AM
Fls. 143

437

DECISÃO N°
PROCESSO N.º
CLASSE 2100
IMPETRANTE

51 / 2005 - 2ª VARA FEDERAL
2005.32.00.5323-1
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO
AMAZONAS/AM

LITISCONSORTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE
VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E
TRANSPORTE DE VALORES DO
AMAZONAS - SINESVI

IMPETRADO

RANDOLPHO DE SOUZA BITTENCOURT

CARTÓRIO ABREU
Av. Paraíba nº 250
Manaus - Amazonas

9º TABELIONATO DE NOTAS
Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabelião
Certifico e dou fé que esta cópia
é fiel do original ou seja autenticada.

05 DEZ. 2007

Alex Braga dos
Escrevente Autenticado

SEMPRE SERVICIADO
Correspondente Geral da
Justiça - AM

UMT
Autenticação
ABQ70106

DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AM
CONFERE COM O ORIGINAL

WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Técnico Administrativo
Matrícula nº 13.06.13

Trata-se de pedido liminar formulado nos autos do Mandado de Segurança impetrado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS/AM, juntamente com o litisconsorte ativo SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO AMAZONAS - SINESVI, qualificados nos autos, contra ato de RANDOLPHO DE SOUZA BITTENCOURT, a fim de que seja determinado à Autoridade que suspenda a exigibilidade da inscrição das empresas associadas aos impetrantes, no Conselho Regional de Administração/AM, o registro e arquivamento de seus atestados de capacidade técnica, pagamento de taxas, anuidades e a imposição de contratação de administrador.

18.33

CONSERVADORA AMAZONAS LTDA

AMAZONAS

AMAZONAS

AMAZONAS

Fls. 434

Argumentam que estão sendo compelidos a se filiarem junto ao Conselho Regional de Administração e a pagar todos os encargos decorrentes para obterem certificados de capacidade técnica e demais documentos habilitatórios que os permitam participar de licitações.

Arguem que não estão sujeitos à filiação nessa entidade de classe face as atividades desenvolvidas pelas impetrantes que se restringem a segurança, vigilância, limpeza, asseio e conservação e que não estão previstas no artigo 2º da Lei nº 4.769/65.

Sustentam que o que determina a obrigatoriedade de registro profissional é a atividade básica desenvolvida, ou em caso de prestação de serviços a terceiros, a natureza do serviço prestado. E desse modo, as impetrantes não estariam incluídas no rol das empresas que devem filiação obrigatória.

Fundamentam o *fumus boni juris* no artigo 2º, da Lei nº 4.769/65, que regulamenta a atuação dos Conselhos Regionais de Administração, e o *periculum in mora* na conduta do conselho de classe em lavrar autos de infração, inscrever os débitos em dívida ativa, processos de execução fiscal, ações de repetição de indébito e processos decorrentes de licitações públicas.

A análise do pedido de liminar foi postergada para momento posterior a apresentação das informações (fl. 419).

Instruíram a petição inicial com os documentos de fls. 44/417.

Custas pagas às fls. 42/43.

Em suas informações (fls. 431/435), o impetrado informou ter procedido à suspensão temporária da exigência ou aceitação das inscrições das substituídas, bem como da expedição de atestados de capacidade técnica, a cobrança do pagamento de taxas e anuidades e a contratação impositiva de Administrador conforme liminar exarada por este Juízo.

CARTÓRIO ABREU
Av. Paraíba nº 250
Manaus - Amazonas

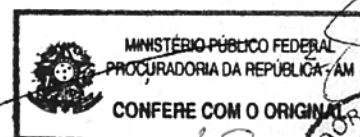
Ana de Fátima Abreu
Certifico e dou fé que este é fiel do original/cópia autenticada.

05 DEZ. 2007

ABQ70107

Alex Braga de S. Sá
Escritório Autorizado

SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS
Corregedoria-Geral da Justiça - AM
Fiscalização
Autenticação



WAGNER RODRIGUES GOMES ALVES
Técnico Administrativo
Matrícula 23632

13.06.13

19.33
AMAZONAS
T. EST. PROC. REPUBLICA

439

Argumenta não ter incidido em ilegalidade ao fiscalizar as impetrantes, assim como não cobrou nenhuma taxa, anuidade ou multa em desconformidade com resoluções do Conselho Federal de Administração.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, cumpre salientar que não foi exarada por este Juízo nenhuma liminar nestes autos, sendo este o primeiro momento de análise do pedido de liminar.

Afiguram-se-me presentes os requisitos para a concessão da medida vindicada.

Os documentos colacionados indicam que as empresas se viram forçadas a se inscreverem junto ao Conselho Regional de Administração/AM, e conseqüentemente pagar anuidade, para obterem atestados de capacidade técnica e outros documentos exigidos para habilitação em certames licitatórios, todos emitidos pelo impetrado,.

A Lei n. 4.769, de 09.09.1965, dispendo acerca do exercício da profissão de Administrador, estabelece em seu art. 2º o seguinte:

"Art 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros

CARTÓRIO ABREU
Av. Paraíba nº 250
Mauá - Amazonas

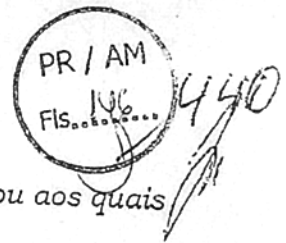
9º TABELIONATO DE NOTAS
Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã
Cartório e dou. do ato civil e notarial
Cópia autêntica
05 07 2007
ABR 70 100

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AM
CONFERE COM O ORIGINAL

WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Técnico Administrativo
Matrícula 23632

13.06.13





campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos;"

Como se pode inferir, o artigo supra citado, disciplina quais as atividades cujo exercício compete privativamente ao Administrador, passíveis de fiscalização pelo Conselho Federal de Administração e pelos Conselhos Regionais de Administração.

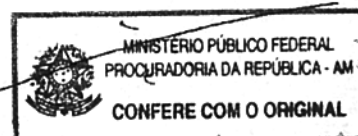
Os contratos sociais juntados pelas Impetrantes demonstram que todas têm como atividade básica o exercício de atividades de segurança, vigilância, transporte, limpeza, asseio e conservação, não exercendo, portanto, como atividade-fim, quaisquer daquelas privativas de Administrador, razão pela qual incabível, à primeira vista, a exigência do registro das empresas junto ao CRA/AM, assim como a comprovação de que possuem, a seu serviço, Administrador.

A esse respeito, trago à colação jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 1ª Região a qual me filio:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DE ANUIDADES DE PROFISSIONAIS E PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE INFORMÁTICA - DESCABIMENTO - LEI 4.769/65 - RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA 125/92.

- 1. A Jurisprudência firmou entendimento de que é a atividade preponderante do profissional ou da empresa que determina qual o conselho que tem competência para a fiscalização.*
- 2. omissis.*
- 3. omissis.*
- 4. Descabimento da exigência de inscrição e pagamento de anuidades, não se submetendo o profissional de informática às penalidades do art. 16 da Lei 4.769/65 e art. 52 do Decreto 61.934/67. (STJ. RESP 488441/RS. Segunda Turma. Rel. Min. Eliana Calmon. DJU de 20/09/2004, p. 238)"*

CARTÓRIO ABREU Av. Paraitiba nº 256 Manaus - Amazonas	1º TABELIONATO DE NOTAS Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabelião
	05 DEZ. 2004
	Alex Braga Escrevente



WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Técnico Administrativo
Matrícula 23632

13.06.13



PR / AM
Fls. 107

"CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA). SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA). REGISTRO. INEXIBILIDADE.

1. omissis
2. Tendo em vista que a SUFRAMA não presta a terceiros serviços relacionados com a administração de empresas, nem tem esta como atividade básica (Lei 6.839/80, art. 1º), não estão os seus servidores, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, sujeitos ao registro perante o Conselho Regional de Administração (CRA). (TRF 1ª Região. AC 9601217231/AM. Terceira Turma Suplementar. Rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (Conv.). DJU de 29/07/2004, p. 75)."

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL (INFRAERO). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA PELO PODER PÚBLICO. ADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVALIDADE.

1. A realização de licitação para aquisição de bens e serviços por parte de empresa pública federal não constitui ato de gestão, mas exercício de atividade delegada do Poder Público, razão pela qual os atos do Presidente da Comissão de Licitação são passíveis de impugnação pela via mandamental. Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada.
2. A inscrição de empresas nas atividades fiscalizadoras do exercício profissional relaciona-se à atividade-fim, a teor do disposto no artigo 1º da Lei 6.839/80, razão pela qual as empresas de limpeza e conservação não se sujeitam a registro no Conselho Regional de Administração.
3. É inválida disposição editalícia que condiciona a participação dessas empresas no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o CRA. (TRF 1ª Região. AMS 200139000011593/PA. Quinta Turma. Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida. DJU de 30/06/2004, p. 48)."

CARTÓRIO ABREU
Av. Paraíba nº 250
Manaus - Amazonas

TABELIONATO DE NOTARIAS
Ana de Fátima Abreu
Certifico e dou fé que as
folhas do original/cópia autenticada

05 DEZ. 2005

Corregedoria-Geral da
Justiça - AM

EUGENIO

Centro Autenticação

ABQ70112

Alex-Braga do: Santos
Escrivente Autenticado

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AM
CONFERE COM O ORIGINAL

WAGNER RODRIGUES GONCALVES
Técnico Administrativo
Matrícula 23632

13.06.13

AMAZONAS SEGURANÇA E
CONFIDABILIDADE

22.133

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVALIDADE.

1. A inscrição de empresas nas atividades fiscalizadoras do exercício profissional relaciona-se à atividade-fim, a teor do disposto no artigo 1º da Lei 6.839/80, razão pela qual as empresas de segurança e vigilância não se sujeitam a registro no Conselho Regional de Administração.
2. É inválida disposição editalícia que condiciona a participação dessas empresas no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o CRA.
3. Dentre as atividades fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração não estão inseridas as executadas pelas empresas de vigilância e segurança. As empresas de limpeza e conservação não estão sujeitas à inscrição no CRA pois a atividade básica não exige a presença de profissionais de Administração. (TRF 1ª Região. REO 200131000002295/AP. Quinta Turma. Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida. DJU de 18/06/2004, p. 30)."

TABELIONATO DE NOTARIAS
de Fátima Abreu
05 DEZ. 2007
Alex Braga dos Santos
Escritório Autorizado

SELO DE REGISTRO
Tabela JSG
Autenticação
ABQ70113

Relevantes, portanto, os fundamentos aduzidos.

O *periculum in mora* é evidente, ante a possibilidade de inscrição do débito para cobrança judicial e a lavratura de autos de infração.

Dessa feita, presentes os requisitos do art. 7º, inciso II, da Lei n. 1.533/51, DEFIRO a liminar para suspender a exigibilidade e a aceitação de inscrição ou filiação das empresas substituídas junto ao Conselho Regional de Administração/AM, bem como para suspender o registro e arquivamento de seus atestados de capacidade técnica naquele conselho, pagamento de taxas, anuidades e a imposição de contratação de Administradores, sob pena da imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de descumprimento da liminar ora concedida.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AM
CONFERE COM O ORIGINAL
WAGNER RODRIGUES GONCALVES
Técnico Administrativo
Matrícula 23632



13.06.13

PR / AM
Fls. 149
447

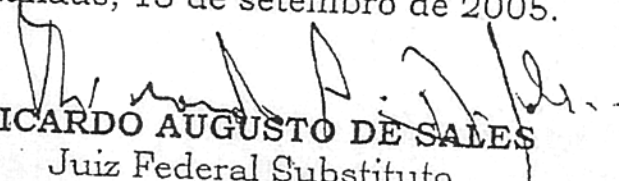
Intime-se a Autoridade acerca da presente decisão para imediato cumprimento.

Após, vista ao Ministério Público Federal para os fins do art. 10, da Lei n. 1.533/51, e em seguida voltem-me conclusos para decisão final.

Proceda a Secretaria à retificação do nome da Autoridade apontada como coatora para RANDOLPHO DE SOUZA BITTENCOURT.

Intimações necessárias.

Manaus, 13 de setembro de 2005.


RICARDO AUGUSTO DE SALES
Juiz Federal Substituto

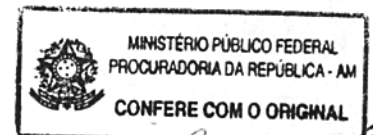
CARTÓRIO ABREU
Av. Parailba nº 250
Manaus - Amazonas

9º TABELIONATO
Ana de Fátima Abreu
Certifico e dou fé que este
fiel do original/cópia autêntica

05 DEZ. 2005

Alex Braga dos Santos
Escrevente Autorizado

Correspondência - Geral da
Procuradoria - AM
YKM
Autenticação
e COABO70114




WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Técnico Administrativo

13.06.13


24.1.33

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 0768, DE 23 DE ABRIL DE 2007 ✓

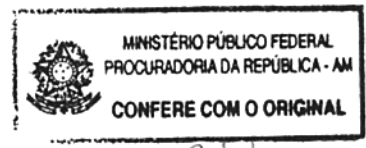
O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.018285/2006-18 - SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.342.262/0001-46, com sede na Rua 10, nº 482, Alvorada, Manaus/AM, tendo como sócios: JANAIRA DOS SANTOS MENDONÇA e JUCINEIDE DE CASTRO DOS SANTOS, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS


Zulmar Pimentel dos Santos
Delegado de Polícia Federal
Diretor Executivo




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AM
CONFERE COM O ORIGINAL


WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Técnico Administrativo

13.06.13


AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS
DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

AUTORIZAÇÃO

Nº 008/2013 - DELESP/SR/DPF/AM.

O Chefe da DELESP/SR/DPF/AM, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Portaria 3233/2012-DG/DPF,

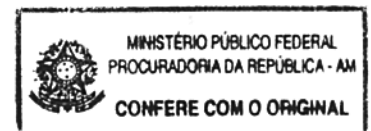
RESOLVE:

Em atenção ao expediente protocolado sob o nº 08240.007055/2013-52, conceder autorização à empresa **AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ 08.342.262/0001-46, para implantação e funcionamento de outras instalações, de acordo com os artigos 6 e 7 da Portaria 3233/2012-DG/DPF, localizada na rua Lourenço Fiuza Pontes, nº 05 - conj. Belvedere - Bairro - Planalto cidade de Manaus/AM.

Manaus, 02 de Abril de 2013.

Manaus
PEDRO GUSTAVO MOREL
Agente de Polícia Federal
Mat. 6746

7/
MARCELO MACHADO DIAS
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELESP/SR/DPF/AM
1ª Classe - Mat. 13.858



Wagner
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Técnico Administrativo
Matrícula 22677

13.06.13





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

DECLARAÇÃO

Nº 078/2013


Declaro que a empresa AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.342.262/0001-46, sediada no Estado do AMAZONAS, encontra-se com processo de Revisão de Autorização de Funcionamento em trâmite, conforme requerimento protocolizado sob o nº 2013/2302, desde o dia 02/05/2013.

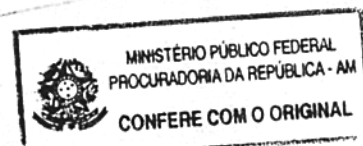
Declaração emitida após análise dos argumentos apresentados pela solicitante.

Observações:

- 1) Declaração expedida gratuitamente.
- 2) Declaração emitida conforme o § 6º do Art. 13 da PORTARIA nº 3.233/2012 DG/DPF.
- 3) Os alvarás expedidos pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada terão validade de um ano, a partir da data de sua publicação no DOU, autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para a qual foram expedidos. (Art. 13, §4º da PORTARIA nº 3.233/2012-DG/DPF).

Brasília, 20 de maio de 2013.


SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Delegada de Polícia Federal
Coordenadora-Geral




WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Técnico Administrativo
Matrícula 23632

13.06.13





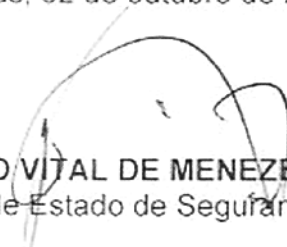
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

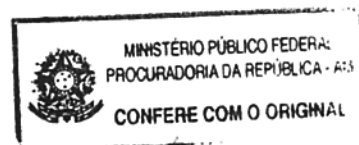
CERTIDÃO


Certifico para fins de direito, que a empresa AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 08.342.262/0001-46, estabelecida em Manaus sito Rua 10, N.º 482 – Alvorada III, CEP – 69.042-090, cumpriu junto a esta Secretaria de Estado de Segurança Pública o disposto no art. 38 do Decreto nº. 89.056/83, conforme documentação apensa ao Processo nº 00709/2012 – SSP.

Esta Certidão é válida por um(01) ano.

Manaus, 02 de outubro de 2012.


PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES – CEL PM R/R
Secretário de Estado de Segurança Pública




WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Técnico Administrativo
Matrícula 23612

13.06.13

Av. Torquato Tapajós, 5555 – Flores
Fone: (092) 3652-2000
Manaus-AM – CEP: 69.058-830

Secretaria de Estado de
Segurança Pública





ALVARÁ Nº 1.452, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1453/DPF/PDE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DAMHA CENTER, CNPJ nº 07.131.336/0001-32, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.461, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1574/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 3326/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.487, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/999/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 3327/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.509, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1289/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURTINAZ E FREITAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 11.513.979/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3333/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.518, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1540 / DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no PARANA, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
 - 90000 (noventa mil) Espoletas para Munição calibre 38,
 - 90000 (noventa mil) Projéteis para Munição calibre 38,
 - 9000 (nove mil) Espoletas para Munição calibre .380,
 - 9000 (nove mil) Projéteis para Munição calibre .380,
 - 5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição calibre 12,
 - 19000 (dezenove mil) Gramas de Pólvora.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.519, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

Processo nº 2012/1385 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.850.645/0001-86, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
 - 70000 (setenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
 - 70000 (setenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
 - 10000 (dez mil) Espoletas para Munição calibre .380,
 - 9600 (nove mil e seiscentos) Projéteis para Munição calibre .380,
 - 3250 (três mil, duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,
 - 8000 (oito mil) Gramas de Pólvora.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.524, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/826 / DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGMASTER OCADIMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
 - 40000 (quarenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
 - 40000 (quarenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
 - 1500 (um mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,
 - 1500 (um mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,
 - 11000 (onze mil) Gramas de Pólvora.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.525, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/246 / DPF/ILS/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.068.735/0001-57, sediada na BAHIA, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
 - 8 (oito) Pistola(s) calibre 380,
 - 4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
 - 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre .380,
 - 56 (cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.535, DE 11 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1382/DPF/GBP/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.117.419/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3277/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.540, DE 11 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1275/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.342.262/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 3289/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.541, DE 11 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1811 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa A.S.F SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.880.303/0001-62, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- Da empresa cedente ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, com CNPJ nº 07.976.446/0001-03:
- 13 (treze) Revólver(es) calibre 38;
- 234 (duzentos e trinta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.542, DE 11 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1220 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.720.453/0001-05, sediada em GOIAS, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
 - 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
 - 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
 - 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.544, DE 11 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1274 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.945.673/0001-87, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 20 (vinte) Pistola(s) calibre 380,
- 18 (dezoito) Espingarda(s) calibre 12,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 900 (novecentos) Cartuchos de Munição calibre 380,
- 432 (quatrocentos e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.547, DE 11 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1890 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONNECT VIGILANCIA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.664.926/0001-93, sediada em GOIAS, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.557, DE 14 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1040/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BSA VIGILANCIA E PROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.022.606/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3371/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER





Silva da DPU em Brasília para a DPU em Recife/PE e o Dr. Ricardo Russel Brandão Cavalcanti da DPU em Roraima para a DPU em Brasília. Por consequência, restaram as seguintes vagas desocupadas na DPU das seguintes localidades: Acre, Rondônia, Rio de Janeiro e Roraima. (23º Concurso de Remoção dos Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscua Freitas que, primeiramente, homologou a desistência do Exmo. Dr. Leonardo de Assis para a vaga de Umuarama. Após, levando-se em conta a lista de antiguidade e as preferências dos inscritos, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator votou para deferir os seguintes requerimentos de remoção: Dr. Rodrigo Pires Carvalho: de Porto Velho/RO para Vitória/ES; Dr. Francisco de Assis Nascimento Nóbrega: de Caruaru/PE para João Pessoa/PB; Dr. Marcelo Pontes Galvão: de Petrolina/Juazeiro para Caruaru/PE; Dra. Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves: de Teresina/PI para Petrolina/Juazeiro; Dr. Maurício Santos Kroeft: de Cuiabá/MT para Foz do Iguaçu/PR; Dra. Marília Silva Ribeiro: de Manaus/AM para São Luis/MA; Dr. Vanessa Pinheiro Nunes: de Manaus/AM para São Luis/MA; Dr. Amadeu Alves de Carvalho Junior: de São Luis/MA para Teresina/PI; Dr. Wagner Araújo Neto: de São Luis/MA para São Luis/MA; Dr. Bruno Paula Villas Boas: de Manaus/AM para São Luis/MA; Dr. Bruno Kurc Curvelli: de Manaus/AM para São Luis/MA; Dr. Hélio Roberto Cabral de Oliveira: de Belém/PA para Umuarama/PR. Restam, portanto, abertas as seguintes vagas: 1 vaga em Porto Velho/RO, 2 vagas em Vista/RR, 1 vaga em Belém/PA, 4 vagas em Manaus/AM, 1 vaga em Itanhem e 1 vaga em Macapá. Por não haver nada mais a ser discutido pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a reunião encerrou-se às 14h e 30min.

AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
Presidente do Conselho
em exercício

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.318, DE 23 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2441 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LTDA, CNPJ nº 05.375.779/0001-43 para atuar no Acre.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.323, DE 24 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1267 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.342.262/0001-46, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.370, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2406 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa PORTUARIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.398, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1470 - DP/ARU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A. - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0016-61, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.427, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3679 - DP/GR/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTELA AURORA ROSSA - SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA, CNPJ nº 07.177.071/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3798/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.432, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1799 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.983.057/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3745/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.435, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2076 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSOR SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.053.562/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3718/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.437, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2167 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RECOVERYSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.852.383/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3613/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.438, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2242 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3738/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.450, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3179 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0002-90, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.457, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2178 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRISMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.458, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2346 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0007-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3812/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.461, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2653 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.092.555/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3796/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.462, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2669 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTV - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 3692/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.464, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2752 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa A.S.F. SEGURANÇA E VIGILAN-

Lucieneide de C. dos Santos

14/06/2013



Manaus- AM, 14 de Junho de 2013.

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO AMAZONAS


Ref.: PREGÃO No. 06/2013

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A **AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua 10, N.º 482, bairro Alvorada, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 08.342.262/0001-46**, devidamente autorizada a funcionar de acordo com a Lei nº 7.102 de 20/06/1983, pelo Alvará n. 0768 de 23/04/2007, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **JUCINEIDE DE CASTRO DOS SANTOS**, Portador da carteira de identidade nº 0915246-6 SSP-AM, e do CPF nº 635.985.402-30, DECLARA, para fins do disposto no inscrito no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Manaus, 14 de Junho de 2013.



Jucineide de Castro dos Santos
JUCINEIDE DE CASTRO DOS SANTOS
Sócia – Gerente

Manaus- AM, 14 de Junho de 2013.

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO AMAZONAS

Ref.: PREGÃO No. 06/2013

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 (Arts. 3º e 4º).

EMPRESA: Amazonas Segurança e Vigilância Ltda.
CNPJ: 08.342.262/0001-46
NOME DO DECLARANTE: Jucineide de Castro dos Santos
CPF: 635.985.402-30
CARGO/FUNÇÃO: Sócia – Gerente

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Amazonas, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Membros ou Servidores (estes últimos quando forem ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público da União / Procuradoria da República no Amazonas.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Manaus, 14 de Junho de 2013.



Jucineide de Castro dos Santos
JUCINEIDE DE CASTRO DOS SANTOS
Sócia – Gerente



Manaus- AM, 31 de Maio de 2013.

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO AMAZONAS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – No. 06/2013

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

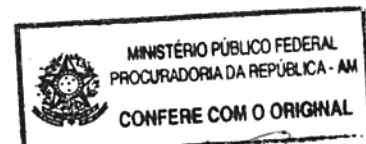
Declaro, para fins de participação em processo licitatório visando à contratação de Empresa para prestação de serviços de vigilância nas dependências do Prédio Anexo da Procuradoria da República no Amazonas, localizado na Av. André Araújo n. 358, Manaus/AM, que o(a) Sr(a). **ELIVALDO DE SOUZA PAULO**, identidade nº **08561753** SSP/AM credenciado pela Empresa **AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, CNPJ nº **08.342.262/0001-46**, efetuou vistoria nas áreas internas e externas desta Instituição, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas do local.

Manaus-AM, 31 de Maio de 2013.

MIGUEL RODRIGUES DE O. FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA

.....
(Assinatura do Responsável da PR/AM)
Coordenadoria de Administração

.....
(Assinatura do Responsável Técnico da Empresa)



WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Técnico Administrativo
Matrícula 2292

13. 06. 13

